

## FRANKLIN TEMPLETON

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E NEGOCIAÇÃO COM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA<sup>1</sup>

REVISADO EM 6 DE SETEMBRO DE 2019

#### SEÇÃO 1. OBJETO DA POLÍTICA

##### 1.1 Escopo e Objeto da Política

A Política de Investimentos Pessoais e Negociação com Informação Privilegiada da Franklin Templeton (a “Política”) é aplicável às atividades de todos os Empregados Incluídos (conforme definido na seção 2.2 da Política) da Franklin Resources, Inc. (“FRI”) e todas as suas subsidiárias (denominadas em conjunto “Franklin Templeton”).

A Franklin Templeton presta serviços aos fundos de investimento que são geridos por um gestor ou subgestor de carteiras da Franklin Templeton (os “Fundos FT”) e outras contas ou carteiras de clientes (“Contas de Cliente”). Assim, para efeitos da Política, “Fundo FT” inclui todos os fundos abertos e fechados incluídos no Grupo de Fundos da Franklin Templeton, bem como qualquer outro fundo que seja gerido ou subgerido por um gestor de carteiras da Franklin Templeton.

O objetivo da Política é resumir os valores, princípios e práticas que orientam a conduta da Franklin Templeton nos negócios e estabelecer um conjunto de princípios para orientar os Empregados Incluídos em relação à conduta esperada deles ao gerenciar seus investimentos pessoais.

##### 1.2 Declaração de Princípios

Todos os Empregados Incluídos são obrigados a conduzir de maneira lícita, honesta e ética suas práticas e a manter um ambiente que promova a equidade, o respeito e a integridade.

A política da Franklin Templeton requer que os interesses dos Fundos FT e das Contas de Cliente sejam primordiais e tenham prioridade em relação aos interesses de qualquer empregado. Informações relativas à participação em valores mobiliários<sup>2</sup> e às circunstâncias financeiras dos Fundos FT e das Contas de Cliente, bem como a identidade de algumas Contas de Cliente são confidenciais e os Empregados Incluídos são obrigados a proteger essas informações.

As atividades de investimento pessoal dos Empregados Incluídos devem ser realizadas de forma a evitar conflitos de interesse reais ou potenciais com os Fundos FT e as Contas de Cliente. Em especial, na medida em que um Empregado Incluído tem conhecimento de uma

<sup>1</sup> Este documento pertence à Franklin Templeton Investimentos (Brasil). É vedada a sua utilização, reprodução ou transferência não autorizada.

<sup>2</sup> Para efeitos da Política, o termo “valores mobiliários” também inclui derivativos, como futuros, opções e *swaps*.

oportunidade de investimento em virtude da sua posição na Franklin Templeton (por exemplo, relatórios de análise internos ou externos, eventos patrocinados pela Franklin Templeton ou comunicações com funcionários da empresa), o Empregado Incluído deve dar preferência aos Fundos FT ou às Contas de Cliente.

As transações pessoais com valores mobiliários podem não ser permitidas, independentemente de seu volume ou quantidade, se o Empregado Incluído tiver acesso às informações relativas, ou tiver conhecimento, ou mesmo tiver um conhecimento presumido da atividade dos Fundos FT ou Contas de Cliente que detenham esse valor mobiliário, incluindo atividades e recomendações propostas.

### 1.3 Atividades Proibidas

**Como regra geral, os Empregados Incluídos estão proibidos de se envolver ou de participar de qualquer atividade que possa prejudicar um Fundo FT ou uma Conta de Cliente. Os exemplos de atividades proibidas incluem, entre outras:**

- Tomar decisões de investimento, alterar nota ou recomendação atribuída por relatório de análise e decisões de negociação que não sejam exclusivamente para benefício e no melhor interesse dos Fundos FT ou das Contas de Clientes;
- Tomar, atrasar ou deixar de tomar qualquer ação em relação a qualquer recomendação, ou nota ou recomendação atribuída por relatório de análise ou qualquer decisão de investimento ou de negociação para um Fundo FT ou Conta de Cliente de modo a evitar prejuízo econômico para si ou para qualquer pessoa que não seja o Fundo FT ou a Conta de Cliente;
- Comprar ou vender um valor mobiliário com base no conhecimento de uma possível negociação por ou para um Fundo FT ou uma Conta de Cliente com a intenção de lucrar pessoalmente, ou evitar perda decorrente da mesma, em participações ou posições em valores mobiliários ou afins que possua.;
- Revelar a qualquer outra pessoa (exceto no curso normal das funções do Empregado Incluído por em nome de um Fundo FT ou de uma Conta de Cliente) quaisquer informações referentes às transações de valores mobiliários por qualquer Fundo FT ou Conta de Cliente ou possibilidade de qualquer Fundo FT ou Conta de Cliente executar essas transações de valores mobiliários; ou
- Envolver-se em qualquer ato, prática ou negócio que opere ou operaria com fraude em um Fundo FT ou Conta de Cliente ou envolver-se em qualquer prática manipuladora em relação a qualquer Fundo FT ou Conta de Cliente.

### 1.4 Monitoramento da Política e Informações Adicionais

Questões relacionadas com a Política ou com suas exigências devem ser encaminhadas ao Departamento do Código de Ética localizado em San Mateo, CA. É possível ter acesso ao Departamento do Código de Ética pelo e-mail no [lpreclear@frk.com](mailto:lpreclear@frk.com) ou pelo telefone +55 (650) 312-3693 ou ramal 112-3693. O Departamento do Código de Ética o usa o PTA,

<http://coeprod/pta/index.jsp>, um sistema automatizado de autorização prévia da transação para gerenciar a fiscalização dos investimentos pessoais. A administração da política é responsabilidade do Comitê do Código de Ética.

## SEÇÃO 2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 2.1 Declaração sobre Investimentos do Empregado Incluído

A Franklin Templeton reconhece a importância para os Empregados Incluídos da gestão de seus recursos pessoais. No entanto, devido aos conflitos de interesse inerentes à sua atividade, a Franklin Templeton implementou esta Política relativa aos investimentos pessoais dos Empregados Incluídos. Esta Política é elaborada para minimizar esses conflitos e ajudar a garantir que Franklin Templeton se concentre no cumprimento de seus deveres como fiduciária dos Fundos FT ou das Contas de Cliente.

Os Empregados Incluídos devem estar cientes de que sua capacidade de investir em alguns valores mobiliários e de liquidar aquelas posições pode ser severamente restringida por esta Política devido à negociação pelos Fundos FT ou Contas de Cliente, inclusive em momentos de volatilidade do mercado. Portanto, como uma questão geral, a Franklin Templeton incentiva os Empregados Incluídos a serem cautelosos ao investir em valores mobiliários individuais, particularmente em situações em que um Empregado Incluído queira investir em valores mobiliários detidos ou possíveis de serem detidos pelos Fundos FT ou Contas de Cliente.

A Franklin Templeton não incentiva os Empregados Incluídos a se envolver em um padrão de transações de valores mobiliários que seja excessivamente frequente de forma a ter um impacto potencial sobre a capacidade do Empregado Incluído de cumprir suas responsabilidades, aumentar a possibilidade de conflitos potenciais ou violar a Política ou as regras dos Fundos FT.

### 2.2 Categorias de Pessoas Sujeitas à Política

Todas as pessoas sujeitas à Política são classificadas nas categorias abaixo com base no seu acesso às informações ou no envolvimento em atividades de investimento. As pessoas sujeitas a outras políticas de negociação pessoal ou códigos de ética adotados pela Franklin Templeton ou suas afiliadas geralmente estão isentas desta Política<sup>3</sup>. Por favor, consulte o Departamento do Código de Ética caso tenha dúvidas sobre como esta Política se aplica a você.

**Empregados Incluídos:** Os Empregados Incluídos são: (1) sócios, diretores, conselheiros (ou pessoas que ocupem um status similar ou tiverem funções semelhantes) e empregados

---

<sup>3</sup> Em circunstâncias limitadas, algumas afiliadas da FRI poderão adotar políticas ou códigos de ética separados para regerem a negociação comercial a fim de tratar de características específicas de suas atividades e operações de investimento. Pessoas Físicas sujeitas a essas políticas ou códigos de ética separados estão, geralmente, isentas da Política.

(incluindo determinados empregados temporários ou consultores designados) de qualquer gestora de carteiras da Franklin Templeton, bem como quaisquer outras pessoas que prestarem consultoria em nome de qualquer gestora de carteiras da Franklin Templeton e que estejam sujeitas à supervisão e ao controle da gestora de carteiras; (2) Pessoas de Acesso, conforme definido abaixo; e (3) Conselheiros independentes dos Fundos FT dentro do Grupo de Fundos da Franklin Templeton e Conselheiros independentes dos consultores de investimento da Franklin Templeton (denominados em conjunto “Conselheiros Independentes”).

**Pessoas de Acesso:** Pessoas de acesso, um subconjunto de Empregados Incluídos, são aquelas que têm acesso a informações não públicas relacionadas às transações de valores mobiliários dos Fundos FT ou das Contas de Clientes; ou aquelas que têm acesso às recomendações que não são públicas; ou que têm acesso a informações que não são públicas a respeito da participação na carteira dos Fundos FT ou das Contas de Cliente.

**Pessoas de Carteira:** Pessoas de Carteira, um subconjunto das Pessoas de Acesso, são aquelas que, em relação às suas funções e deveres regulares, fazem parte ou participam da decisão de compra ou venda de um valor mobiliário por um Fundo FT ou Conta de Cliente ou se suas funções estiverem relacionadas com a realização de recomendações sobre as compras ou vendas.

Por favor, consulte o Apêndice desta Política para ter acesso a uma tabela que indica como as disposições da Política são aplicáveis a cada categoria de pessoas. Além disso, consulte a seção 2.8 da Política para obter uma descrição das exigências dos Conselheiros Independentes.

### 2.3 Contas e Transações Incluídas na Política

A Política abrange dois tipos de contas e transações de valores mobiliários: (1) aquelas em que os Empregados Incluídos têm ou compartilham o controle do investimento, e (2) aquelas em que os Empregados Incluídos têm propriedade legítima direta ou indireta. Geralmente, uma pessoa tem propriedade legítima de um valor mobiliário se ela, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, vínculo ou de outro modo, tem ou compartilha interesse econômico direto ou indireto no valor mobiliário. “Interesse Econômico” tem o mesmo significado contido na Norma 16a-1(a)(2) nos termos da Lei da Bolsa de Valores de 1934 promulgada nos Estados Unidos da América. Geralmente, o interesse econômico em um valor mobiliário significa a oportunidade direta ou indireta de lucrar ou compartilhar qualquer lucro proveniente de uma transação no valor mobiliário. Presume-se que os Empregados Incluídos tenham interesse econômico nos valores mobiliários detidos por membros da sua família imediata que compartilham o mesmo domicílio.

Alguns tipos de valores mobiliários e investimentos estão isentos da Política. Estes incluem, entre outros às obrigações diretas do governo dos EUA, instrumentos do mercado monetário, criptomoedas e fundos abertos registrados com exceção dos Fundos FT. Consulte o Departamento do Código de Ética ou PTA para obter mais informações sobre os tipos específicos de valores mobiliários que estão isentos da Política.

## 2.4 Transações Proibidas

### **Negociação que Está em Conflito com os Fundos FT ou com as Contas de Clientes**

Os Empregados Incluídos estão proibidos de realizar qualquer atividade de negociação que seja conflitante com a atividade de negociação dos Fundos FT ou das Contas de Cliente. Os exemplos de atividades de negociação proibidas incluem, entre outras:

- *front-running* ou negociação à frente de um Fundo FT ou da Conta de Cliente; e
- Negociação Paralela ou contra a um Fundo FT ou à Conta de Cliente

### **Vendas a Descoberto de Valores Mobiliários Emitidos pela Franklin Resources e Fundos FT Fechados**

Os Empregados Incluídos estão proibidos de efetuar vendas a descoberto, incluindo “vendas a descoberto against the box” (venda a descoberto de ativos que possua) de valores mobiliários emitidos pela FRI ou qualquer Fundo FT fechado. Esta proibição inclui transações economicamente equivalentes como as opções de compra ou venda, operações de swap ou outros derivativos.

### **Negociação de cotas dos Fundos FT**

O Empregado Incluído está proibido de comprar e vender cotas de um Fundo FT se estiver em posse de informações materiais e não públicas sobre o Fundo FT. Especificamente, os Empregados Incluídos estão proibidos de tirarem proveito pessoal dos seus conhecimentos não públicos relativos às atividades de investimento recentes ou iminentes dos Fundos FT ou de consultores de investimento dos Fundos FT ou qualquer outra informação não pública que um investidor razoável provavelmente consideraria importante na tomada de suas decisões de investimento, incluindo informações que possam ter um efeito significativo sobre o preço da ação do Fundo FT ou do valor do ativo líquido.

Os Empregados Incluídos devem manter sempre em sigilo quaisquer informações não públicas que eles venham a obter em relação a um Fundo FT, incluindo, entre outras, informações tais como participações da carteira, preços ou valorização das participações da carteira dos Fundos FT, transações de valores mobiliários recentes ou iminentes por um Fundo FT, atividades dos consultores de investimento de um Fundo FT, ofertas de novos Fundos FT, mudanças nos valores de investimentos mínimos, fechamento de Fundos FT, mudanças no pessoal de investimento, atividade de fluxo do Fundo FT e informações atuais sobre cotistas do Fundo FT atuais ou futuros.

### **Negociação a Curto Prazo em Fundos FT Abertos**

A Franklin Templeton não incentiva a negociação excessiva ou a curto prazo frequentemente denominada “market timing” em cotas de Fundos FT abertos. Os

Empregados Incluídos devem estar familiarizados com a “Política de Negociação Frequente” ou sua equivalente descrita no prospecto de cada Fundo FT aberto em que eles investem e não devem se envolver na atividade de negociação que possa violar o objetivo ou a intenção dessa política. Por conseguinte, todos os Empregados Incluídos devem atender ao objetivo e à intenção de cada Política de Negociação Frequente do Fundo FT Aberto ou sua equivalente e não devem se envolver em nenhuma negociação excessiva e a curto prazo nos Fundos FT Abertos.

Para os Fundos FT abertos incluídos no Grupo de Fundos da Franklin Templeton, a Equipe de Controle da Negociação de cada agente de transferência do Fundo FT irá monitorar a atividade nas ações dos Fundos FT pelos Empregados Incluídos e apresentará um relatório sobre os padrões e comportamentos da negociação que podem constituir uma negociação excessiva ou a curto prazo ao Departamento do Código de Ética. Esses relatórios incluirão descrições de quaisquer ações tomadas e quaisquer sanções ou penalidades impostas em resposta a essa atividade de negociação. Esta política é aplicável aos Fundos FT abertos, incluindo aqueles Fundos FT adquiridos pelo plano 401(k), mas não é aplicável às compras e vendas de fundos do mercado monetário.

## **2.5 Proibições Adicionais e Exigências para as Pessoas de Acesso e Pessoas de Carteira**

### **Ofertas Públicas Iniciais**

As Pessoas de Acesso estão proibidas de investir em valores mobiliários vendidos em uma oferta pública inicial ou em uma oferta secundária (incluindo ofertas iniciais de criptomoedas (“ICOs”)) por um emitente exceto as ofertas de valores mobiliários feitas pelos Fundos FT fechados assessorados ou sub-assessorados pela Franklin Templeton.

### **Vendas a Descoberto de Valores Mobiliários**

As Pessoas de Carteira estão proibidas de vender a descoberto qualquer valor mobiliário detido pelos Fundos FT, incluindo “vendas a descoberto against the box” (venda a descoberto de ativos que possua). Esta proibição aplica-se também à realização de transações equivalentes economicamente, incluindo, entre outras, às vendas de opções de compra descobertas, compras de opções de venda enquanto não possuir o valor mobiliário subjacente e vendas a descoberto de obrigações passíveis de serem convertidas em patrimônio líquido, swaps ou outros derivativos.

### **Short-Swing Rule**

As Pessoas de Carteira estão sujeitas à short-swing rule por meio da qual elas não podem lucrar com a compra e a venda ou a venda e a compra de qualquer valor mobiliário no período de 60 dias civis, incluindo transações em derivativos e transações

que podem ocorrer nas contas de margem e de opção. Para efeitos desta norma, os lucros serão determinados com base no ganho máximo que poderia ser obtido nas compras e vendas (ou vendas e compras) que ocorrerem no período de 60 dias civis. Por favor, consulte o Departamento do Código de Ética para saber como os lucros são calculados para fins desta norma.

### **Divulgação da Participação em Valores Mobiliários**

As Pessoas de Carteira são obrigadas a divulgar qualquer participação que detenham em quaisquer valores mobiliários de um emitente se eles estiverem envolvidos em na análise ou decisões de análise relacionadas com o emitente. As Pessoas de Carteira devem divulgar novamente essa participação se eles fizerem parte da execução de recomendações posteriores ou decisões de investimento relacionadas com o emitente.

As Pessoas de Carteira devem também divulgar quaisquer transações pessoais que elas estão contemplando nos valores mobiliários mencionados acima, qualquer posição que eles mantenham com o emitente e qualquer relação comercial proposta entre o emitente e a Pessoa da Carteira ou qualquer outra parte na qual a Pessoa da Carteira tenha participação significativa.

As divulgações supracitadas devem ser feitas ao Diretor de Investimento e/ou Diretor da Área de Análise.

## **2.6 Exigências para a Apresentação de Relatórios**

Todos os Empregados Incluídos devem concluir uma Certificação Inicial do Código de Ética no máximo em 10 dias civis após a data em que a pessoa for notificada por um membro do Departamento de Recursos Humanos informando a obrigação de fazê-lo. Além disso, até 15 de fevereiro de cada ano subsequente, eles deverão concluir uma certificação anual atestando que eles cumpriram e continuarão cumprindo a Política.

As Pessoas de Acesso devem apresentar uma Certificação Inicial das Contas da Corretora e uma Certificação Inicial das Participações no período máximo de 10 dias civis após a data em que a pessoa for notificada por um membro do Departamento de Recursos Humanos informando a obrigação de fazê-lo. Além disso, até 15 de fevereiro de cada ano subsequente, as Pessoas de Acesso deverão apresentar um relatório anual atual de todas as contas de valores mobiliários pessoais e das participações nos valores mobiliários e deverão atestar que elas cumpriram e continuarão cumprindo a Política.

A cada trimestre e no período máximo de 30 dias civis após o final de cada trimestre civil, toda Pessoa de Acesso deverá comunicar todas as transações com valores mobiliários abrangidas por esta Política, exceto aquelas executadas por meio de um Plano de Investimento Automático ou que duplicariam informações já fornecidas nas confirmações ou demonstrações da corretora enviadas para o Departamento do Código de Ética diretamente da corretora.



No máximo em 30 dias após cada trimestre civil, as Pessoas de Acesso deverão relatar qualquer conta estabelecida na qual quaisquer valores mobiliários foram detidos durante o trimestre civil.

## 2.7 Exigências de Autorização Prévia

### **Autorização Prévia das Transações de Valores Mobiliários**

As Pessoas de Acesso devem obter autorização prévia do Departamento do Código de Ética antes de comprar ou vender qualquer valor mobiliário (com exceção dos que não exijam autorização prévia. Uma lista completa deles está disponível no Departamento do Código de Ética) e estão sempre proibidas de executar transações em um valor mobiliário se tiverem conhecimento de que os Fundos FT ou as Contas de Clientes estão ativas ou contemplam estar ativas no valor mobiliário (mesmo que as transações tenham sido previamente autorizadas). As solicitações de Autorização Prévia devem ser enviadas pelo PTA.

### **Investimentos Privados e Ofertas Limitadas**

As Pessoas de Acesso devem obter autorização prévia do Departamento do Código de Ética antes de investir em uma colocação privada ou na aquisição de valores mobiliários em uma oferta limitada. Por exemplo, é necessário que os investimentos em fundos privados ou não registrados (ou seja, fundos de hedge) sejam previamente autorizados nos termos da Política.

### **Contas Discricionárias**

As transações em contas discricionárias não precisam ser previamente autorizadas se for apresentada prova satisfatória ao Departamento do Código de Ética de que as decisões de investimento tenham sido atribuídas a um gestor de carteiras. As Pessoas de Acesso devem atestar inicialmente e anualmente que elas não têm controle de investimento da conta além do direito de rescisão. Se uma Pessoa de Acesso tomar ou participar da tomada de decisão de investimento para uma conta que foi relatada como discricionária, as transações relacionadas a essa decisão devem ser previamente autorizadas. Se houver qualquer incerteza se uma determinada conta seria considerada discricionária para efeitos desta Política, por favor, consulte o Departamento do Código de Ética.

### **Isonções de Autorização Prévia**

Alguns tipos de valores mobiliários e transações estão isentos das exigências de autorização prévia. Exemplos desses tipos de valores mobiliários e transações incluem, entre outras ações emitidas pela FRI; cotas de fundos abertos e fechados



(incluindo os Fundos FT); cotas de Fundos Negociados em Bolsa (ETFs); certas obrigações governamentais e transações realizadas em conformidade com planos de reinvestimento de dividendos. Além disso, transações em quantidades pequenas de valores mobiliários (por exemplo, no caso de ações, 500 ações em um período de 30 dias civis) não têm a obrigação de serem autorizadas previamente. Consulte o Departamento do Código de Ética para obter mais informações sobre os tipos de valores mobiliários e de transações que estão isentos das exigências de autorização prévia da Política.

### **A “Intenção” é Importante**

Enquanto que a autorização prévia das transações das Pessoas de Acesso é algo fundamental dos esforços da Franklin Templeton, ela não consegue detectar as transações ilegais ou impróprias em que a intenção esteja em conflito com os princípios da Política. Assim, o fato de que uma transação proposta recebeu autorização prévia não é uma defesa contra a acusação de violação da Política ou das leis de valores mobiliários. Por exemplo, mesmo se uma Pessoa de Acesso recebeu autorização prévia para uma transação, esta poderá constituir uma prática de front-running se ocorreu pouco antes de uma transação por um Fundo FT ou Conta de Cliente da qual a Pessoa de Acesso tinha conhecimento. Em casos como este, a intenção pode não ser evidente quando uma solicitação de transação específica for analisada para autorização prévia.

## **2.8 Requisitos para Conselheiros Independentes**

### **Exigências de Autorização Prévia e de Apresentação de Relatórios**

Um Conselheiro Independente está sujeito às exigências da Política de autorização prévia e de apresentação de relatórios da transação, apenas se esse Conselheiro Independente, no momento da sua própria transação, soubesse ou devesse ter conhecimento de que, no período de 15 dias civis antes ou depois da data da transação do Conselheiro Independente, o valor mobiliário foi comprado ou vendido ou foi considerado para compra ou venda por um Fundo FT ou Conta de Cliente. Essas exigências da Política de autorização prévia e de apresentação de relatórios não deverão ser aplicáveis às transações de valores mobiliários conduzidas em uma conta em que o Conselheiro Independente concedeu critério pleno de investimento a uma corretora, consultor de banco ou de investimento ou conduziu em uma conta fiduciária em que o fiduciário tem critério pleno de investimento. Os Conselheiros Independentes não são obrigados a divulgar quaisquer participações de valores mobiliários, contas de corretagem, incluindo contas de corretagem em relação a qual foi concedida autoridade discricionária para uma corretora ou consultor de banco ou de investimento.

### **Relatórios de Reconhecimento Iniciais e Anuais**

O Conselheiro Independente deve preencher e devolver o Formulário de Reconhecimento assinado ao Departamento do Código de Ética no prazo máximo de 10 dias civis após a data em que a pessoa se tornar um Conselheiro Independente. Será solicitado que os Conselheiros Independentes atestem até o dia 15 de fevereiro de cada ano que eles cumpriram e continuarão cumprindo a Política arquivando o Formulário de Reconhecimento junto ao Departamento do Código de Ética.

### **SEÇÃO 3. NEGOCIAÇÃO COM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

#### **3.1 Política sobre Negociação com Informação Privilegiada**

A negociação com informação privilegiada ou a negociação de informações materiais e não públicas é contra a lei e as penalidades são graves, tanto para as pessoas físicas envolvidas nessa conduta ilícita quanto para seus empregadores. Nenhum Empregado Incluído poderá (1) negociar, pessoalmente ou em nome dos Fundos FT ou das Contas de Clientes, enquanto estiver em posse de informações materiais não públicas, ou (2) comunicar informações materiais não públicas a outros.

As informações materiais não públicas podem ser obtidas por muitos meios, tanto em relação às funções de trabalho do Empregado Incluído (por exemplo, de reuniões com executivos da empresa ou consultas com redes de especialistas) ou independentemente do emprego ou vínculo do Empregado Incluído com a Franklin Templeton (por exemplo, de amigos ou parentes).

Antes de negociar para si ou para outros (incluindo Fundos FT e Contas de Cliente) em valores mobiliários de uma empresa sobre a qual é possível que o Empregado Incluído tenha informação material não pública, o Empregado Incluído deve considerar as seguintes questões:

- Primeiro, a informação é material? A informação é considerada material se houver razões substanciais para supor que um investidor razoável consideraria as informações como sendo importantes na tomada da sua decisão de investimento, ou se for razoavelmente certo ter um efeito substancial sobre o preço dos valores mobiliários da empresa.
- Segundo, a informação é não pública? A informação é não pública enquanto tiver sido efetivamente comunicada ao mercado. Por exemplo, informações de um relatório arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários dos EUA, ou que aparece em uma publicação de circulação geral (por exemplo, The Wall Street Journal ou Reuters) seriam consideradas públicas. Se a informação tivesse sido obtida de alguém que está violando uma obrigação de não compartilhar a informação (por exemplo, detentor de informações privilegiadas da empresa), é muito provável que essa informação seja não pública.

Se, após considerar essas questões, o Empregado Incluído acreditar que as informações que ele tem sobre uma empresa podem ser materiais e não públicas, ou se o Empregado Incluído tiver dúvidas se a informação é material ou não pública, ele deve relatar imediatamente o fato ao Departamento Global de Compliance de Investimentos (GIAC), Diretor de

Compliance designado ou ao Departamento Jurídico. Além disso, o Empregado Incluído não deve comprar ou vender quaisquer valores mobiliários emitidos por essa empresa em nome dos próprios ou outros (inclusive em nome de qualquer Fundo FT ou Conta de Cliente), ou comunicar a informação dentro ou fora da Franklin Templeton.

O Departamento Global de Compliance de Investimentos (GIAC) ou o Diretor de Compliance entrará em contato imediatamente com Departamento Jurídico para obter assessoria. Após a revisão dos fatos, o Departamento Jurídico, o Departamento Global de Compliance de Investimentos (GIAC) ou o Diretor de Compliance apresentará instruções ao Empregado Incluído. Se as informações em posse do Empregado Incluído forem determinadas como materiais e não públicas, ele é obrigado a manter as informações em sigilo e protegidas. Esses valores mobiliários sobre os quais um Empregado Incluído tem informação material e não pública serão colocados nas listas de negociações restritas por um período determinado pelo Diretor de Compliance.

## **SEÇÃO 4. POLÍTICAS E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS**

### **4.1 Declaração sobre Outras Políticas e Exigências**

Além da Política, os Empregados Incluídos são obrigados a observar as políticas e procedimentos aplicáveis prescritos no Código de Ética e Conduta nos Negócios, as políticas contidas nos manuais do empregado nos EUA e fora dos EUA (conforme aplicável) e várias outras políticas adotadas pela Franklin Templeton.

## **SEÇÃO 5. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA, DISPENSAS E RELATO DE VIOLAÇÕES**

### **5.1 Comitê do Código de Ética; Apresentação de Relatórios para os Conselhos dos Fundos FT**

O Comitê do Código de Ética é responsável pela administração da Política e por fiscalizar o cumprimento das exigências de negociação pessoal da Política. Entre outras coisas, o Comitê tem a autoridade e a responsabilidade de revisar a Política periodicamente, rever as diretrizes de sanção para violações da Política e analisar as violações de negociação e as renúncias concedidas.

Pelo menos anualmente, os Conselhos dos Fundos da Franklin Templeton terão acesso a um relatório que descreve quaisquer questões decorrentes da Política.

### **5.2 Violações da Política**

Um Empregado Incluído que viola esta Política sofrerá sanção de forma proporcional à violação. As sanções prescritas variam desde notificações referentes à primeira falha na prévia autorização de uma transação que teria sido aprovada até a exigência da venda

imediate de posições, confisco, suspensões de negociações pessoais e outras sanções, até e inclusive demissão e a apresentação de relatórios às autoridades reguladoras no caso de violações mais graves.

### 5.3 Dispensas da Política

O Diretor de Compliance Global ou o Diretor de Compliance (CCO), a seu critério, podem dispensar do cumprimento por qualquer Empregado Incluído das disposições da Política, se ele constatar que essa dispensa:

- (1) é necessária para amenizar condições adversas ou em virtude de circunstâncias imprevistas ou, de outro modo, é adequada em todos os fatos e circunstâncias relevantes;
- (2) não será incompatível com as finalidades e os objetivos da Política;
- (3) não afeta negativamente os interesses dos Fundos FT ou das Contas de Cliente ou os interesses da Franklin Templeton; e
- (4) não resultará em uma transação ou conduta que violaria as disposições das leis ou regulamentos aplicáveis.

Qualquer dispensa será efetuada por escrito, conterà uma declaração expondo os fundamentos para sua execução e quaisquer dispensas concedidas pelo Diretor de Compliance (CCO) do gestor de carteiras competente serão comunicadas ao Vice Presidente de Compliance Global.

### 5.4 Comunicação de Violações

Os Empregados Incluídos são obrigados a comunicar violações da Política ou dos Procedimentos relacionados, seja por eles próprios ou por outras pessoas.

A Franklin Templeton se dedica a oferecer aos Empregados Incluídos meios e oportunidade para comunicar as violações da Política ou dos Procedimentos relacionados ou outras formas de delitos, ou quaisquer dúvidas que eles possam ter em relação às violações éticas ou questões de contabilidade, de controle interno ou de auditoria, incluindo fraude. São oferecidos vários meios pelo quais as comunicações podem ser feitas, incluindo:

Atendimento referente à Conformidade e Ética: 1-800-636-6592 [http://intranet/codeofethics/hotline/op\\_principles.htm](http://intranet/codeofethics/hotline/op_principles.htm)

Atendimento referente à Conformidade dos Fundos: 1-888-678-8852 [http://intranet/codeofethics/hotline/op\\_principles.htm](http://intranet/codeofethics/hotline/op_principles.htm)

Ouvidoria Corporativa: 1-650-312-2832 <http://intranet/codeofethics/ombudsman/index.htm>

A Franklin Templeton não permitirá represálias contra qualquer Empregado Incluído que tenha comunicado de boa fé a violação da Política ou dos Procedimentos relacionados.

## Apêndice

	<b>Empregados Incluídos</b>	<b>Pessoas de Acesso</b>	<b>Pessoas de Carteira</b>	<b>Conselheiros Independentes</b>
<b>Atividades Proibidas (Seção 1.3)</b>	X	X	X	X
<b>Transações Proibidas e Outras Exigências (Itens 2.4 e 2.5)</b>				
Proibição da Atividade de Negociação que Entre em Conflito com os Fundos FT e com as Contas de Cliente	X	X	X	X
Proibição de Vendas a Descoberto de Fundos da FRI e Fundos FT Fechados	X	X	X	X
Negociação em Cotas dos Fundos FT Quanto Estiverem em Posse de Informação Material e Não Pública	X	X	X	X
Negociação a Curto Prazo em Fundos FT Abertos	X	X	X	X
Proibição de Investimentos em Ofertas Públicas Iniciais		X	X	
Proibição de Vendas a Descoberto de Todos os Valores Mobiliários			X	
<i>Short-Swing Rule</i>			X	
Divulgação de Participação em Valores Mobiliários			X	
<b>Exigências de Apresentação de Relatórios (Seção 2.6)</b>				
Certificação Inicial/Reconhecimento	X	X	X	X
Divulgação Inicial de Contas e Participações		X	X	
Divulgação Anual de Contas e		X	X	

Participações				
Certificação de Conformidade Anual	X	X	X	X
Divulgação Trimestral de Transações		X	X	X
Divulgação Trimestral de Novas Contas		X	X	
<b>Exigências de Autorização Prévia (Seção 2.7)</b>		X	X	X*
<b>Negociação com Informação Privilegiada (Seção 3)</b>	X	X	X	X
<b>Exigência de Comunicação de Violações (Seção 5.4)</b>	X	X	X	X

\*Somente aplicável se o Conselheiro Independente, no momento da sua transação, soubesse ou devesse ter conhecimento de que, no período de 15 dias civis antes ou depois da data da transação do Conselheiro Independente, o valor mobiliário foi comprado ou vendido ou foi considerado para compra ou venda por um Fundo FT ou Conta de Cliente.